

# Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

LEI Nº 354 DE 29 DE MARÇO DE 1974.

"Dispõe sobre a reorganização e reformulação das instituições administrativas e jurídicas do Município de Cajamar, e dá outras providências"

ANTONIO GARRIDO, Prefeito do Município de Cajamar;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

## CAPÍTULO Iº

### DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Artigo 1º) - A Administração do Município de Cajamar compete ao Prefeito, com o auxílio permanente dos Diretores de Departamentos, e dos órgãos que integram a estrutura administrativa Municipal.

Parágrafo Único: - O Prefeito Municipal, orienta e dirige nos termos de sua competência constitucional, e de acordo com as leis e regulamentos em vigor, todos os campos funcionais da Administração Municipal.

Artigo 2º) - Atendido o disposto nas Constituições, e Legislação Federal e Estadual, e as determinações desta Lei, o Prefeito ordenará as providências necessárias ao eficiente funcionamento da administração municipal, com objetivo de alcançar maior produtividade, e disporá sobre a melhor estruturação dos órgãos incumbidos da execução dos seus serviços.

Artigo 3º) - O Vice Prefeito, respeitadas as restrições legais, prestará sua colaboração à administração municipal, exercendo as funções que lhe forem especialmente delegadas ou eventualmente confiadas ao Prefeito, ou ainda integrante, como um dos seus membros, órgãos previstos em lei.

## CAPÍTULO IIº

### DOS PRINCÍPIOS NORMATIVOS DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Artigo 4º) - A gestão das atividades municipais terá como

# Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

principal objetivo, promover e assegurar o desenvolvimento econômico e social do Município de Cajamar, e, se subordinará entre outros, aos seguintes princípios norteadores:

I - Planejamento a longo, médio e curto prazo, dos serviços e atividades privativas do Município, e outros - cuja execução lhe venha ser delegada pela União ou Estado; ou, resultantes de consórcios intermunicipais, de maneira a permitir o entrosamento dos mesmos aos objetivos para o desenvolvimento econômico e social do Município, e proporcionar melhor aplicação das poupanças públicas, evitando-se ao máximo atividades paralelas.

II - Coordenação Global e Setorial das atividades dos Departamentos Municipais entre si, e, na área que lhes são reservadas, entre as suas Divisões e respectivas unidades operativas, uniformizando as atividades administrativas, com o objetivo de oferecer melhor destinação aos recursos do Tesouro Municipal.

III- Integração sempre crescente da comunidade na administração dos negócios e atividades públicas, mediante participação permanente em órgãos de aconselhamento ou decisórios, de organizações e elementos representativos da vida econômica e social do Município, e, ainda colaborando com o Poder Público em campanhas de interesse coletivo.

IV - A administração apressará os programas de implantação referentes a informações ou cadastros e controles relativos a pessoal, material, serviços, custos, receita, despesa, contabilidade, patrimônio público, bibliotecas, arquivo e andamento de expedientes, cobrança da dívida ativa e outros, de maneira a dotar os Departamentos Municipais e respectivas estruturas, de equipamentos e metodologia racional;

V - A Administração fortalecerá e incentivará a iniciativa privada, no sentido de promover ao desenvolvimento econômico e social do Município, e, de obtenção de recursos tributários próprios, cuja arrecadação reverta direta ou indiretamente em benefício do Município.

VI - O Executivo poderá manter sem a característica de imprensa oficial, órgão de divulgação das suas ativida-

# Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

des, independentemente da publicação dos atos oficiais na imprensa na forma da legislação em vigor.

VII - As divulgações de editais, campanhas educativas e mensagens especiais, alusivas a datas comemorativas ou a feitos de reconhecido valor científico, histórico e social, ou de gratidão a comunidade, poderão ser efetuadas em veículos ou em outros órgãos da imprensa, diversos daqueles que publicam, mediante licitação, a matéria oficial do Município.

VIII- Descentralização administrativa e financeira, - para que se alcance:

a)- nítida separação das funções de direção, reservadas ao Prefeito e Diretores de Departamentos, e as de execução que deverão ser delegadas às Divisões e órgãos que integram sua estrutura.

b)- transferência de execução de serviços, sempre que aconselhável ou admissível, mediante contrato, concessão ou convênio com entidades do setor privado, de maneira a se alcançar o melhor rendimento, evitando-se novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do corpo de servidores.

c)- delegação de competência pelo Prefeito e Diretores de Departamentos, de forma que as decisões executórias, sob responsabilidade dos delegantes, sejam entregues as autoridades administrativas que mais próximas se encontrem da coletividade.

d)- racionalização dos serviços administrativos visando a simplificação dos contactos dos órgãos e serviços entre si e com o público, assegurando decisões prontas e rápidas e redução de custos.

IX - controle eficiente, administrativo e financeiro dos programas a cargo das autoridades da administração, para se alcançar melhor qualidade tanto dos serviços como do funcionamento dos órgãos responsáveis, a exata utilização e boa guarda dos bens e valores pertencentes ou de responsabilidade do Município, recorrendo-se a técnica e aparelhamento modernos.

# Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

## CAPÍTULO IIIº

### DOS INSTRUMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 5º) - Para o exercício de suas funções os órgãos que integram a estrutura do Município, norteados - pelos princípios enunciados por esta Lei e respectivo regulamento, utilizarão o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, Orçamento Plurianual de Investimento e o Orçamento Programa, como instrumentos básicos para a disciplina de todas as suas atividades.

Artigo 6º) - O Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, conterá as diretrizes básicas para o desenvolvimento sócio econômico do Município.

Artigo 7º) - O orçamento plurianual de Investimentos, indicará a ação administrativa do Município, desdobrado em planos setoriais, que abranjam áreas de competência de cada um dos Departamentos Municipais.

Artigo 8º) - O Orçamento Programa indicará e pormenorizará os programas que serão executados no respectivo exercício financeiro.

Artigo 9º) - A execução da Despesa obedecerá a rigorosa disciplina dos desembolsos, assegurando oportuna utilização das disponibilidades de forma a garantir aos seus administradores o integral cumprimento do Orçamento Programa.

Artigo 10) - A programação financeira da Despesa, objetiva estabelecer rigorosa disciplina dos desembolsos; assegurar oportuna disponibilidades de caixa e garantir aos administradores automática liberação das dotações, de forma a alcançar integral execução do Orçamento programa.

Artigo 11) - Só o Prefeito Municipal poderá determinar ou autorizar, excepcionalmente o início de qualquer atividade ou serviços não incluídos no Orçamento Programa.

Artigo 12) - O Departamento da Fazenda, exercerá rigoroso controle quanto a execução e obediência aos instrumentos administrativos a que se refere este capítulo.

# Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

## CAPÍTULO IV

### DO CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Artigo 13º) - As atividades da administração serão submetidas a permanente controle interno, exercido pelo Prefeito e Diretores de Departamentos, com apoio das respectivas assessorias e auditoria fazendária.

Artigo 14º) - O controle não será limitado apenas aos aspectos formais das atividades dos órgãos administrativos, mas terá a finalidade de assegurar o cumprimento do planejamento; os resultados alcançados e correta aplicação dos dinheiros, bens e valores públicos.

## CAPÍTULO V

### DO SISTEMA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Artigo 15º) - A Administração Municipal, obedece a um sistema organicamente articulado e interdependente, com suas unidades de trabalho funcionando em perfeito entrosamento e em regime de mútua cooperação, visando aos fins programados.

Artigo 16º) - O Sistema da Administração Municipal é constituído pelos seguintes órgãos:

- I - Órgãos de Assessoramento:
  - a) - Gabinete do Prefeito
  - b) - Assessorias
  - c) - Procuradoria Jurídica
- II - Órgãos Auxiliares:
  - a) - Departamento da Fazenda
  - b) - Departamento da Administração
- III - Órgãos fins
  - a) - Departamento de Obras, Viação e Serviços Municipais.
  - b) - Departamento da Saúde, Educação e Cultura, e Assistência Social.

Artigo 17º) - A Junta de Serviço Militar, estará adida ao Gabinete do Prefeito.

# Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Artigo 18º) - Além dos Órgãos permanentes a que se refere o artigo 15 desta lei, integrarão a Administração Municipal, na condição de Órgãos de Cooperação, as comissões que o Poder Executivo venha a instituir.

§ 1º) - As comissões terão caráter temporário, sendo extintas automaticamente com a cessação dos motivos para os quais foram instituídas.

§ 2º) - Os Serviços e atividades das Comissões, não serão remunerados, porém considerados relevantes ao Município.

Artigo 19º) - Além dos Órgãos de Cooperação a que se refere o artigo 18 desta lei, a Administração Municipal, também será exercida, pelas Comissões ou Órgãos que venham a ser instituídos obrigatoriamente, em virtude de disposições de Leis Superiores, cujos dispositivos as regerão e diretamente subordinadas ao Prefeito.

Parágrafo Único: - Incluem-se nas disposições deste artigo:

- a) - Serviços de Estradas de Rodagem do Município;
- b) - Movimento Brasileiro de Alfabetização de Adultos;
- c) - Comissão Municipal de Esportes

## CAPÍTULO VIº

### DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Artigo 20º) - A estrutura administrativa é constituída de órgãos entrosados entre si, obedecida a seguinte subordinação hierárquica:

- |             |                 |
|-------------|-----------------|
| Nível - I   | - Departamento; |
| Nível - II  | - Divisão;      |
| Nível - III | - Secção;       |
| Nível - IV  | - Setor;        |

Artigo 21º) - O Gabinete do Prefeito, as Assessorias e a Procuradoria Jurídica, tem nível hierárquico de Departamento.

# *Prefeitura do Município de Cajamar*

Estado de São Paulo

Artigo 22º) - Além do estabelecido no artigo anterior, a subordinação hierárquica se define pelas disposições sobre a competência de cada órgão e pela sua posição no organograma de estrutura que acompanha esta lei.

Artigo 23º) - A competência dos Diretores de Departamentos abrangerá o território do Município, nos assuntos pertinentes aos respectivos departamentos.

## CAPÍTULO VIIº

### DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

#### SECÇÃO 1ª

##### DO GABINETE DO PREFEITO

Artigo 24º) - O Gabinete do Prefeito tem a seu cargo a representação política e social, a correspondência oficial do Prefeito, se incumbirá das comunicações, sem todavia, interferir nos assuntos técnicos e administrativos.

Parágrafo Único: O gabinete do Prefeito compreende:

I - Departamento do Gabinete

#### SECÇÃO 2ª

##### DAS ASSESSORIAS

Artigo 25º) - As Assessorias, nas áreas de suas competências, desenvolverão as atividades de assessoramento, supervisionando a Administração Municipal, através do Prefeito Municipal e compreendem:

- a) - Assessoria Técnica Financeira;
- b) - Assessoria de Obras e Serviços Públicos;
- c) - Assessoria Jurídica Legislativa.

Parágrafo Único: - Os serviços de Assessorias serão contratados pelo Regime da Consolidação das Leis Trabalhistas, sendo obrigatório a qualificação profissional de

# Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

rau universitário.

## SECÇÃO 3ª

### DA PROCURADORIA JURÍDICA

Artigo 26º) - Compete a Procuradoria Jurídica pronunciar-se a matéria legal que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos da Administração Municipal, bem assim - julgar e acompanhar processos judiciais em todos os seus trâmites, elaborar instrumento de qualquer natureza, emitir pareceres, preservar e defender o patrimônio Municipal.

Artigo 27º) - A Procuradoria Jurídica, compreende:

A - Secção da Dívida Ativa e Escrituração.

## CAPÍTULO VIIIº

### DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

#### SECÇÃO 1ª

#### DO DEPARTAMENTO DA FAZENDA

Artigo 28º) - O Departamento da Fazenda, tem por finalidade orientar e desenvolver a política econômica e financeira do Município, registrar os atos concernentes ao âmbito da sua administração: orientar e fazer cumprir a legislação pertinente ao sistema financeiro; estudar as fontes de recursos econômicos-financeiros e a capacidade dos fatos geradores; estabelecer com o Prefeito Municipal e Diretores as prioridades na prestação de serviços Municipais; supervisionar, elaborar e disciplinar a execução do Orçamento Municipal; promover e determinar as diligências que se tornarem necessárias ao cumprimento de suas funções e atribuições.

Artigo 29º) - O Departamento da Fazenda compreende:

- a) - Divisão de contabilidade;
- b) - Divisão de Receita;
- c) - Divisão de compras e Almoxarifado.



# Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

## SECÇÃO 2ª

### DO DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 30º) - Compete aos Departamento da Administração - exercer as atividades ligadas a administração em geral, no que concerne às comunicações internas, quadro do pessoal; expediente; protocolo; arquivo; zeladoria e guarda; expedição, - formalização e publicação dos atos oficiais.

Artigo 31º) - O Departamento da Administração compreende:

- a) - Secção de Serviços Administrativos.
- b) - Secção de Administração do Pessoal.

## CAPÍTULO IX

### DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS FINIS

#### SECÇÃO 1ª

### DO DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Artigo 32º) - O Departamento de Obras, Viação e Serviços Municipais, tem por objetivo, superintender a organização do sistema viário e dos serviços de transportes do Município; controlar a manutenção e utilização dos veículos da Prefeitura; executar e fiscalizar as atividades relacionadas com os serviços de utilidade pública, com as concessões, permissões e autorizações; - manter a conservação e limpeza nos logradouros públicos, parques e jardins e sua iluminação; fiscalizar as construções, loteamentos e arrendamentos objetivando manter a integridade do sistema viário do Município; superintender os serviços industriais do Município e disciplinar as suas atividades através das fases de controle prévio, concomitante e posterior.

Artigo 33º) - O Departamento de Obras, Viação e Serviços Municipais, compreende:

- a) - Divisão de Obras;
- b) - Divisão de Serviços Municipais;
- c) - Divisão de Água e Esgotos.

# Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

## SECÇÃO 2ª

### DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 34º) - Ao Departamento de Saúde, Educação e Cultura e Assistência Social, compete: desenvolver as atividades relativas a saúde pública, por si e através de entrosamento com órgãos oficiais ou particulares; prestar assistência médica odontológica e sanitária; executar os serviços relacionados com o desenvolvimento do ensino e expansão das atividades culturais do Município; desenvolver os serviços de assistência social propondo medidas para integração do menor marginalizado ou em vias de marginalização.

Artigo 35º) - O Departamento de Saúde, Educação e Cultura compreende:

- a) - Divisão de Saúde;
- b) - Divisão de Educação, Cultura e Assistência Social.

## CAPÍTULO X

### DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Artigo 36º) - O Departamento da Fazenda, fixará com aprovação da Administração Superior constituída pelo Prefeito, Assessorias e Diretores de Departamentos, as cotas trimestrais para utilização de recursos e movimentação de crédito orçamentários ou adicionais.

Artigo 37º) - Os programas setoriais aprovados para cada Departamento enquadrar-se-ão ao regime das cotas trimestrais.

Artigo 38º) - Os programas setoriais e a atribuição de cotas trimestrais, serão revistos de acordo com as possibilidades e tendências da execução orçamentária.

Artigo 39º) - Os tributos e demais obrigações fiscais serão lançados de forma a permitir que o prazo de recolhimento se distribua equitativamente pelo ano fiscal, de maneira a evitar períodos de desnecessária concentração da arrecadação

# Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

com repercussões prejudiciais às atividades financeiras e administrativas do Município, e proporcionando melhor distribuição da Despesa Pública.

Artigo 40º) - Deverá ser utilizada a via bancária para a realização das receitas e despesas municipais.

Artigo 41º) - A via bancária somente será dispensada quando se tornar impeditiva ou desaconselhável, devendo, porém, as importâncias recebidas diretamente, serem recolhidas a estabelecimentos de crédito até o final do expediente.

Artigo 42º) - O pagamento de despesa, respeitadas as regras legais, será efetuado mediante cheque nominativo, ou ordem bancária, contabilizados pelo setor competente.

Artigo 43º) - O Regulamento disporá, como consequência da descentralização prevista, quais as autoridades ou funcionários que poderão assinar cheques, juntamente com o responsável pela Tesouraria.

Artigo 44º) - Excepcionalmente, sempre que o pagamento não possa ser realizado pela via bancária, poderá ser autorizado a entrega de numerário a responsável, se possível afiançado, fixando-se no mesmo ato prazo não superior a trinta dias para comprovação de gastos.

Artigo 45º) - O ordenador de despesa, caso a caso terá sua responsabilidade inscrita na contabilidade e dela, só será desonerado depois que suas contas forem aprovadas pelo Departamento da Fazenda.

Artigo 46º) - Ordenador da despesa é toda autoridade administrativa, de cujos atos resultar, de qualquer forma, responsabilidade de pagamento pelo Tesouro Municipal.

Artigo 47º) - As contas dos ordenadores de despesa serão tomadas mensalmente.

Artigo 48º) - As contas dos responsáveis pela guarda de bens, dinheiros ou valores serão submetidos a aprovação do Departamento da Fazenda, que se manifestará em processo regular e de forma expressa quanto a liquidês da prestação de contas, ou manifestar-se-á arguindo das irregularidades.

# Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Artigo 49º) - Sempre que se verificar a ocorrência de desfalque ou desvio de bens e valores, as autoridades hierarquicamente superiores ao responsável ou responsáveis, - sob pena de co-responsabilidade, deverão tomar todas as providências para a rápida apuração das responsabilidades na área administrativa e judicial, devendo o Prefeito, em suas contas anuais, fazer referência ao fato, e indicar as medidas tomadas e a situação em que se encontra cada caso.

Artigo 50º) - O responsável pela emissão de empenhos ou de sua contabilização, tem o dever de impugnar a realização de despesa para as quais não existam dotações, quer orçamentárias ou instituídas por créditos adicionais.

Artigo 51º) - As operações financeiras serão baseadas em documentos e registradas em o sistema contábil.

Artigo 52º) - A contabilidade apurará o custo dos serviços e evidenciará a eficácia da gestão.

Artigo 53º) - Os estoques serão contabilizados de maneira a permitir a fiscalização periódica dos almoxarifados e depósitos de materiais e as respectivas tomadas de contas.

## CAPÍTULO XI

### DAS NORMAS RELATIVAS AO PESSOAL

Artigo 54º) - O Executivo deverá manter contínua vigilância dos serviços da administração, com o fim de assegurar a produtividade, colocando em prática normas e métodos de trabalho que conduzam à profissionalização do servidor, e que, por um sistema de mérito, sejam estimulados os mais capazes.

Artigo 55º) - A Administração providenciará um permanente treinamento e aperfeiçoamento do pessoal, para atender as alterações ou inovações das rotinas de trabalho, inclusive, mediante fornecimento de livros técnicos e de legislação comentada, de acordo com a natureza das funções que se encontrem exercendo.

Artigo 56º) - Para os fins do artigo 54, deverá o servidor, atendidas as disposições previstas em regulamentos:

# Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

a) - frequentar cursos universitários, profissionais ou técnicos, relacionados com a natureza das funções e que o habilite a melhor cumprir as suas atribuições;

b) - participar de cursos, seminários e outras reuniões que contribuam para o seu aperfeiçoamento, de forma a cumprir com maior eficiência os encargos funcionais;

§ 1º) - Correrão por conta dos cofres municipais as despesas com a frequência ou participação previstas neste artigo.

§ 2º) - O servidor que, sem prejuízo das horas normais de trabalho, concluir cursos que habilitem a melhor executar suas tarefas, terá direito, com vantagem pessoal, a um adicional sobre seus vencimentos, na forma que for regulada em lei.

Artigo 57º) - Serão concedidos prêmios financeiros aos servidores que ofereçam sugestões, planos ou projetos que importam no aumento da produtividade e na redução dos custos operacionais, desde que não elaborados em decorrência das suas funções.

§ 1º) - O valor do prêmio será fixado em lei, e calculado percentualmente sobre uma previsão de economia para um prazo de dois anos.

§ 2º) - Para os fins de concessão de prêmios, a Administração anualmente promoverá um certame para apreciação e avaliação das sugestões, planos ou projetos.

Artigo 58º) - O acesso aos cargos públicos, será obrigatoriamente assegurado mediante promoção.

## CAPÍTULO XII

### DAS NORMAS RELATIVAS AO MATERIAL

Artigo 59º) - A Administração providenciará para que os almoxarifados tenham seus estoques devidamente organizados a fim de permitir fiscalizações parciais e as tomadas de contas.

Artigo 60º) - Os bens pertencentes ao Município, em uso pelos órgãos administrativos, ficarão sob a responsabilidade dos chefes de serviços das unidades que os utilizarem, fazendo-se pelo menos duas vezes por ano, as verificações necessárias pelas -

# Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

autoridades imediatamente superiores, e uma das vias de cada relatório das inspeções, será dirigida ou encaminhada ao Departamento da Fazenda.

Artigo 61º) - Os órgãos responsáveis pelo sistema de material, terão a seu cargo os estudos para a descentralização de compras e almoxarifados, propondo as autoridades competentes as respectivas normas acauteladoras.

## CAPÍTULO XIII

### DOS AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES MUNICIPAIS

Artigo 62º) - A concessão de auxílios e subvenções será - objeto de planejamento especial, de forma a atender as necessidades de planejamento em termos de interesse da população.

Artigo 63º) - A concessão de auxílios e subvenções será - anualmente objeto de lei especial.

§ 1º) - Para o recebimento de auxílios ou subvenções a entidade deverá encontrar-se registrada no Departamento de Saúde, Educação, Cultura e Assistência Social, e submeter-se a orientação normativa para utilização dos recursos concedidos.

§ 2º) - A entidade beneficiada terá, até 31 de janeiro de cada ano, que prestar contas dos recursos recebidos, comprovando a sua aplicação aos fins indicados, vedada a entrega de novos valores, a que não houver comprovado os recebimentos anteriores ou que haja descumprido as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 3º) - A entidade que, depois de haver recebido auxílios ou subvenções, alterar seus estatutos ou atos constitutivos, e, em virtude dessa alteração, seu patrimônio venha reverter em benefício dos sócios, devolverá aos cofres municipais o que dele anteriormente houver recebido.

§ 4º) - Na hipótese da aplicação dos auxílios ou subvenções para fins diversos do indicado, as entidades beneficiadas, devolverão aos cofres municipais as importâncias - aplicadas indevidamente, e ficarão impedidas de receber, durante quatro anos, novos auxílios ou subvenções. -14-

# Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

## CAPÍTULO XIV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 64º) - A reforma Administrativa será implantada por etapas sucessivas, no mais breve prazo possível, obedecidas os princípios norteadores fixados e demais disposições desta lei, bem como da legislação federal e estadual aplicáveis.

Artigo 65º) - Para o cumprimento deste artigo fica o Prefeito autorizado a:

- a) - expedir, progressivamente, todos os decretos regulamentadores;
- b) - a instituir, de acôrdo com as necessidades administrativas os setores de serviço, a que se refere o artigo 20 desta lei, mediante atribuição de função gratificada.
- c) - instituir por Decreto as Secções das Divisões.
- d) - encaminhar à Câmara Municipal os projetos de leis necessários à implantação;
- e) - remanejar por Decreto, os órgãos, serviços ou unidades municipais, alterando-lhes a denominação ou subordinação, fixando atribuições de cada um, de acôrdo com a natureza e conveniência administrativa.

Artigo 66º) - O prefeito e os Diretores de Departamentos, - ressalvados os casos privativos e para os fins de descentralização administrativa e financeira, delegarão a competência para prática de atos administrativos.

§ 1º) - O ato indicará a autoridade delegante e a autoridade delegada;

§ 2º) - A autoridade delegada, não poderá se eximir da prática dos atos delegados nem submeter a execução dos mesmos à autoridade delegante.

Artigo 67º) - Fica criado o Conselho Municipal do Contribuinte, como instância superior de recurso para diminuir as reclamações sôbre todos os assuntos de natureza fiscal entre o contribuinte e o Município.

# Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Artigo 68º) - O Conselho terá três membros indicados respectivamente pela Procuradoria Jurídica, - que o presidirá, pelo Diretor do Departamento da Fazenda e outro escolhido dentre os maiores contribuintes de impostos Municipais.

Artigo 69º) - Fica criado no Departamento da Administração a comissão de Serviço Civil, com as seguintes atribuições:

- a) - estudar e sugerir medidas visando o recrutamento, treinamento, retreinamento, aperfeiçoamento e profissionalização do servidor municipal.
- b) - colaborar com as autoridades municipais no sentido de alcançar boa harmonia nas relações humanas de trabalho entre o Serviço Público Municipal e o servidor.

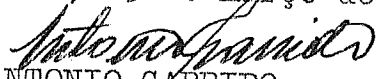
Artigo 70º) - A comissão de Serviço Civil terá três membros, sendo dois escolhidos pelo Prefeito e um eleito pelos servidores municipais.

Parágrafo Único: Os serviços prestados pelos membros da Comissão de Serviço Civil, não importam onus para o Município, porém, são considerados relevantes do Município.

Artigo 71º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

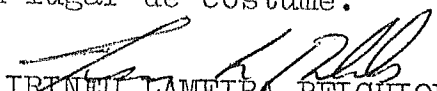
Artigo 72º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 29 de março de 1974.

  
ANTONIO GARRIDO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra. Afixada em lugar de costume.

  
IRENEU LAMEIRA BELCHIOR  
Oficial Administrativo